



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	10
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13
Poder Legislativo	15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Audiência Pública	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.499/24 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2.025, e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2.025, compreendendo:

I- As orientações gerais de elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II- As prioridades e metas operacionais;

III- As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV- As alterações na legislação tributária municipal;

V- As disposições relativas à despesa com pessoal e encargos sociais;

VI- Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de propriedades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A Elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observando os seguintes objetivos:

I- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II- Buscar maior eficiência arrecadatória;

III- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

IV- Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V- Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI- Melhorar a infraestrutura urbana com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência;

VII- Manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor, apoiando estudantes carentes na realização do ensino infantil, fundamental, médio e superior;

VIII- Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

IX- Promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

X- Aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno;

XI- Promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

XII- Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos;

XIII- Preservação e reestruturação de controle do patrimônio público;

XIV- Promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer bem como a promoção da saúde, promoção social e bem-estar da população.

Art. 3º. O projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1.964 e da Lei Complementar nº 101 de 2.000 (Responsabilidade Fiscal).

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- O orçamento fiscal;

II- O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III- O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2.001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1.964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A Proposta orçamentária para o exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 3 de 17

financeiro de 2.025, obedecerá às seguintes disposições:

I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificando valores e metas físicas;

II- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III- A Alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV- Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;

V- As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2.024;

VI- Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

VII- Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapa, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da administração direta e as entidades da administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 23 de setembro de 2.024.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 27 de setembro de 2.024.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1.990, serão destinadas no orçamento dotações específicas para suprir as despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º. Além da reserva prescrita no artigo 8º, a Lei Orçamentária Anual poderá, sob o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2.023, conter reserva de contingência sob a qual os vereadores poderão realizar as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10. Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, o projeto de Lei Orçamentária anual (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 11. Até o limite de 15% (quinze por cento) da

despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 12. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1.964.

§ 2º. Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2.024, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1.964.

Art. 13. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 2.014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I- Atendimento direto e gratuito ao público;

II- Certificado junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da receita total;

IV- Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, bem como encaminhar a prefeitura demonstrativos da utilização dos repasses públicos utilizados para serem disponibilizados em portal municipal na internet;

V- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI- Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta lei.

Art. 15. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 4 de 17

Art. 16. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I- Órgão orçamentário;
- II- Função de governo;
- III- Grupo de natureza de despesa.

Art. 17. No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 48, § 1º, I.

Art. 18. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II- Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
- III- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV- Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI- Pagamentos de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII- Pagamento de 13º salário a agentes políticos;
- IX- Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- X- Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- XI- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XII- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC entre outros;
- XIII- Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 19. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A Programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A Programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 20. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do município bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos chefes do poder legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

- I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) As reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos;
 - c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V- Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacância previstas no inciso IV;
- VI- Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII- Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo (IPCA);
- VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 22. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1.993.

Art. 23. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 5 de 17

respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24. As metas e as prioridades para 2.025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

§ 1º. As metas e prioridades desta lei poderão ser revistas no momento da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III- Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV- Cobrança de taxas ou tarifas do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 35, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;
- V- Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- VI- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VII- Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DE PESSOAL

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I- Revisão ou aumento na remuneração;
- II- Concessão de adicionais, vantagens e gratificações;
- III- Criação e extinção de cargos;
- IV- Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2.000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 28. Dependentes de transferências financeiras da Prefeitura, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir a despesa com pessoal (desde que tal gasto já tenha ultrapassado o seu limite prudencial 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) da RCL e o Poder Executivo não conte com a dilação, em 10 (dez) anos, do regime especial de recondução da despesa laboral - Lei

Complementar nº 178, de 2.021).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitando o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 30. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 31. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 32. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- I- Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- II- O total não ultrapassará 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida efetiva do exercício de 2.023;
- III- Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
- IV- No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
- V- A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 33. Até o último dia útil de abril de 2.025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2.025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Parágrafo único. Considera-se inviável a emenda com os seguintes desacertos:

- I- Afronta à legislação constitucional e legal;
- II- Afronta aos princípios que regem a Administração Pública (CF, art.37);
- III- Valor Superior ao custo efetivo da realização;
- IV- Falta de compatibilidade com as metas e prioridades desta Lei;
- V- Dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);
- VI- Impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do terceiro setor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 6 de 17

Art. 34. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de setembro de 2024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Decretos

DECRETO Nº 080/24, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

“Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paraíso e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmada pela Prefeitura Municipal de Paraíso com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

CONSIDERANDO que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos

administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paraíso-SP, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

Art. 2º. Para fins deste decreto, consideram-se:

I- assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II- assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III- autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV- captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V- certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI- digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII- disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII- documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;

IX- documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X- documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI- documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 7 de 17

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII- gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII- informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV- informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV- integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI- metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII- nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII- parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX- preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX- processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI- protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII- repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII- sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV- Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do

Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º. São objetivos do SEI/CIDADES:

I- produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II- assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III- assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º. O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2.023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo acordo de cooperação, e as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º. A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2.018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º. A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. A implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da administração pública dar-se-á gradualmente, observado cronograma de datas aprovado por ato do Prefeito.

Art. 7º. Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 2º. Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, integridade e preservação dos dados.

Seção I

Da digitalização de documentos

Art. 8º. A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I- da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2.012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II- da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2.017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III- da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2.021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 8 de 17

outras providências.

Art. 9º. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º. A conferência da integridade a que se refere o “caput” deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º. Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I- os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II- os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º. Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º. O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º. Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º. Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital poderão ser:

I- destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012;

II- mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 11. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos

respectivos órgãos e entidades.

§ 1º. O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º. Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º. O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º. Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º. Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 12. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

Seção II

Da autoria, da autenticidade e da integridade

Art. 13. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º. A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 14. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º. A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º. Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III

Dos prazos e dos atos processuais

Art. 15. Os atos processuais praticados SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 9 de 17

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º. O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 17. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 19 deste decreto.

Art. 18. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Seção IV

Da classificação e da temporalidade dos documentos

Art. 20. No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de

Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º. Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º. O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º. Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 4º. A administração Municipal poderá aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, se couber, a documentos produzidos fora do SEI/CIDADES.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 21. A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo do Gabinete da Chefia do Executivo, ou a quem este designar, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I- assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES no âmbito do Município;

II- propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III- controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV- fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município de Paraíso-SP;

V- promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI- analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII- disciplinar a produção de documentos ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 10 de 17

processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII- manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas SEI/CIDADES.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2.020.

Art. 22. Compete ao Arquivo Público Municipal:

I- assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental;

II- promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III- auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV- promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V- orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.

Art. 23. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado ao gabinete da Chefia do Executivo, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I- 03 (três) representantes do Paço Municipal, dentre eles, aquele que a presidirá;

II- 01 (um) representantes do setor de Educação;

III- 01 (um) representantes do setor de Saúde;

IV- 01 (um) representantes do setor de Assistência Social;

V- 01 (um) representantes do setor de Esportes, Cultura e Lazer;

VI- 01 (um) representante do setor de Almoxarifado;

VII- 01 (um) representante do setor de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º. O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3º. A Comissão instituída pelo “caput” deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos – CADA.

Art. 24. Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I- o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do SEI/CIDADES;

II- sugerir ao Arquivo Público Municipal o modelo de documentos digitais;

III- identificar fluxos de processos e documentos físicos

suscetíveis de inserção em ambiente digital, propondo ao órgão gestor o avanço do cronograma de implementação.

Art. 25. Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 26. Compete ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do município o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do SEI/CIDADES.

Art. 27. A manutenção e o constante aprimoramento do SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política municipal e estadual de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O gabinete da Chefia do Executivo ou a quem este designar poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 29. A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos.

§ 1º. A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

§ 2º. O SEI/CIDADES não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos legados, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

Art. 30. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 02 de Setembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 12.431/24 DE 06 DE SETEMBRO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 11 de 17

2.024

“CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida a partir de 06/09/2024, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora pública efetiva nomeada para o cargo de Auxiliar de Enfermagem pela Portaria nº 611/94, de 13/09/1994, a Sra. Rosemeire Aparecida de Lima Batista.

Art. 2º. O valor do benefício concedido através da presente portaria deverá ser pago com proventos calculados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/09/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 06 de setembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.432/24 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, aos seguintes servidores:

I- Jaqueline da Silva de Santana, 20 (vinte) dias, a partir de 16/09/2024;

II- Dayara Graciana Mialichi, 10 (dez) dias, a partir de 19/09/2024.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 12 de setembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.433/24 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme perícia médica aos servidores:

I- Ana Paula Capelassi: 02 (dois) dias, a partir de 05/09/2024;

II- Cristielli Caroline Pereira Bovoni: 05 (cinco) dias, a partir de 09/09/2024;

III- Everaldo José Penariol: 04 (quatro) dias, a partir de 09/09/2024;

IV- Cintia Marques Valim: 03 (três) dias, a partir de 09/09/2024;

V- Mariana Andressa de Souza Matos Marcondes: 05 (cinco) dias, a partir de 09/09/2024;

VI- Ana Paula Capelassi: 05 (cinco) dias, a partir de 09/09/2024;

VII- Simone Cristina Fernandes Veronezi: 30 (trinta) dias, a partir de 09/09/2024;

VIII- Lucia Aparecida Bovoni Barboza: 05 (cinco) dias, a partir de 11/09/2024;

IX- Andreia Pereira da Silva: 03 (três) dias, a partir de 11/09/2024;

X- Elisangela Antonia Flor da Silva: 03 (três) dias, a partir de 11/09/2024;

XI- Adriana de Fátima Vieira Moreira: 02 (dois) dias, a partir de 12/09/2024;

XII- Alison Rodrigo Fernandes: 02 (dois) dias, a partir de 12/09/2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 12 de setembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.434/24 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 12 de 17

DE LICENÇA MATERNIDADE.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias, a partir de 12/09/2024, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e conforme perícia médica, a Sra. Cintia Mikaela Aparecida Pereira Casseb, ocupante do cargo de Psicóloga.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 12 de setembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.435/24 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a seguinte servidora:

I- Carolina Peitl Rigueti Carózio, 15 (quinze) dias, a partir de 23/09/2024.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 12 de setembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.436/24 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 12.179/24, de 18/01/2024.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Resolve**:

Art. 1º. Fica revogada, a partir de 01/09/2024, a Portaria nº 12.179/24, de 18/01/2024, que designava a Sra. Mariana Penariol Morante Spigiorin, para exercer as funções de Professora Coordenadora do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da EMEF Prof. Hélio de Sousa Castro, conforme requerimento protocolizado sob nº 4.437 em 27/08/2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 12 de setembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024 PROCESSO 076/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE ARTESANATO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 19 DE SETEMBRO DE 2024.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 08 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 08 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 18 de SETEMBRO de 2024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024 PROCESSO 075/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DAS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: “CEMEI PROINFÂNCIA PROFESSOR VILSON VILEA ROSA”, “EMEF E I HÉLIO DE SOUSA CASTRO” E “EMEF MARIA FRANCO DE SOUSA PENARIOL”, TODAS NO MUNICÍPIO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 13 de 17

PARAÍSO - SP, ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, BEM COMO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE OBRAS AUXILIARES, COMO OBRAS CIVIS E DEMAIS SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, TAL COMO A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 03 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 03 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 17 de SETEMBRO de 2024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/ 2024

Waldomiro Antonio Sgobi, RG nº 8.527.319-3-SSP-SP, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os **Técnicos de Enfermagem** abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo de Provas e Títulos 001/2024, realizado no dia 23 de junho de 2.024, classificação final publicada no site www.pmparaíso.sp.gov.br e no Diário Oficial, em 28/06/2024, homologado pelo Prefeito Municipal de Paraíso em 01 de julho de 2.024 e, conforme publicação no Diário Oficial em 01 de julho de 2.024, para participarem da opção de escolha de funções, de acordo com o artigo 272; artigo 273, inciso IV e artigo 274, todos da Lei 1.184, de 02 de agosto de 2018, combinados com o inciso IX do art. 37 da CF/88, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter temporário e/ou em substituição a ser realizada **no dia 24 de setembro de 2.024, às 08h00 na Prefeitura Municipal de Paraíso**, sito à Rua do Café, nº 649, Centro, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, conforme classificação final:

Técnico de Enfermagem

05ª Classificada: Maisa Bulgarelli Indalicio

06ª Classificada: Stefania Pereira de Araújo

Observações:

Será atribuída: **Técnico de Enfermagem**: 01 (uma) função de Técnico de Enfermagem, com jornada de 12x36 ou 36 horas semanais O candidato convocado que não comparecer à escolha de função será considerado desistente e sua vaga/função será atribuída ao próximo candidato convocado. É obrigatório a apresentação de

horário de trabalho ao candidato convocado que já exerce outro cargo, emprego público ou função remunerada no ato da opção de escolha. **Documentos necessários:** comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: Declaração de Antecedentes Criminais, Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNH (se houver), Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Comprovante de Escolaridade e/ou Certificado de Conclusão de Graduação, Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses), Certidão de nascimentos, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos (se frequentar curso superior, trazer declaração de matrícula da Faculdade), Cartão SUS, Carteira de trabalho, Cartão PIS/PASEP, Nº de conta salário na Agência do Banco Bradesco de Paraíso.

Paraíso, 19 de setembro de 2.024.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2024

Waldomiro Antonio Sgobi, RG nº 8.527.319-3-SSP-SP, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os **Auxiliares de Serviços Diversos**, abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo de Provas e Títulos 001/2023, realizado no dia 18 de junho de 2.023, classificação final publicada no site www.pmparaíso.sp.gov.br e no Diário Oficial, em 03/07/2023, homologado pelo Prefeito Municipal de Paraíso em 05 de julho de 2.023, publicado no Diário Oficial em 06 de julho de 2.023, e, prorrogado pelo Decreto nº 067/24, de 05/07/2024, para participarem da opção de escolha de funções, de acordo com o artigo 272; artigo 273, inciso IV e artigo 274, todos da Lei 1.184, de 02 de agosto de 2018, combinados com o inciso IX do art. 37 da CF/88, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter temporário e/ou em substituição a ser realizada **no dia 24 de setembro de 2.024, às 08h30 na Prefeitura Municipal de Paraíso**, sito à Rua do Café, nº 649, Centro, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, conforme classificação final:

Auxiliar de Serviços Diversos

42ª Classificada: Eliana Perpetua da Silva

43ª Classificada: Edinéia Aparecida da Silva Jora

44ª Classificada: Cristiani Felisbino Dias

45ª Classificada: Érica Albuquerque Fernandes

Observações:

Serão atribuídas: **02 Funções de Auxiliares de Serviços Diversos**: 01 (uma) função de A.S.D. com jornada de 40 horas semanais para vários setores da Prefeitura Municipal de Paraíso e 01(um) função de A.S.D. com jornada de 40 horas semanais para a EMEF Prof. Hélio de Sousa Castro. O candidato convocado que não comparecer à escolha das aulas / funções serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 14 de 17

considerados desistentes e sua vaga/função será atribuída ao próximo candidato convocado. É obrigatório a apresentação de horário de trabalho ao candidato convocado que já exerce outro cargo, emprego público ou função remunerada no ato da opção de escolha.

Documentos necessários: comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: Declaração de Antecedentes Criminais, Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNH (se houver), Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Comprovante de Escolaridade e/ou Certificado de Conclusão de Graduação, Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses), Certidão de nascimentos, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos (se frequentar curso superior, trazer declaração de matrícula da Faculdade), Cartão SUS, Carteira de trabalho, Cartão PIS/PASEP, N° de conta salário na Agência do Banco Bradesco de Paraíso.

Paraíso, 19 de setembro de 2024.

Waldomiro Antonio Sgobi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 15 de 17

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA DISCUSSÃO DE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2025 (PROJETO DE LEI Nº 1608/2024), DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO. No décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas, no Plenário da Câmara Municipal Paraíso, conforme convocação afixada em locais públicos, publicada no Diário Oficial do Município de Paraíso, no Site Oficial da Câmara (www.camaraparaíso.sp.gov.br), Canal do YouTube, demais redes sociais, e divulgadas pelos Vereadores, bem como carro de som nas ruas da cidade, realizou-se audiência pública para compor processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Paraíso/SP para o exercício financeiro do ano de 2025, em cumprimento ao quanto disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 48, parágrafo único e do Decreto do Poder Executivo Municipal nº 016 de 18 de abril de 2005. Estavam presentes os Senhores Kelton Juliano dos Reis, Luiz Carlos de Oliveira Borges, Moisés de Campos Silva, Rinaldo Perpétuo Justino e Tahiane Alberguine, Vereadores da Câmara. Também estavam presentes, Waldomiro Antônio Sgobi, Prefeito Municipal, Ana Lúcia Capelasse, Técnica em Contabilidade do Legislativo, Bárbara Soares Gius Hortolan, Diretora de Secretaria do Legislativo, Pedro Henrique Marino da Cruz, Gestor Técnico Operacional do Legislativo e Heber de Moraes, Procurador Jurídico Contratado; bem como alguns munícipes, conforme lista de presença assinada por todos. Dando início as explanações, a Senhora Ana Lúcia Capelasse agradeceu a presença de todos e esclareceu sobre os Projetos Orçamentários (PPA, LDO e LOA) que devem ser apresentados anualmente e durante a Legislatura para organização do orçamento municipal. Continuando, explicou aos presentes o que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias, projeto objeto da audiência pública, sua importância e apresentou os principais temas do orçamento do Poder Legislativo para o ano de 2024. Ato contínuo, apresentou o Orçamento do Legislativo para o ano de 2025. Explicou que 70% do orçamento é destinado aos gastos com pessoal, os outros 30% são destinados a manutenção da secretaria da Câmara. Ressaltou sobre os repasses mensais dos duodécimos e as suas devoluções, as quais devem ser devolvidos frequentemente, quando não utilizados pelo Legislativo, permitindo que o Poder Executivo possa utilizar estes valores em seus programas do orçamento. Ato contínuo, fez esclarecimentos aos questionamentos realizados pelos senhores Vereadores. Após a apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1689

Página 16 de 17

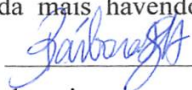


Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Orçamentárias, sua análise e discussão e nada mais, havendo a ser tratado, encerrou-se a presente audiência pública. Para constar eu,  Bárbara Soares Gius Hortolan, Diretora de Secretaria da Câmara, lavrei a presente Ata. Câmara Municipal de Paraíso, dezesseis de setembro de dois mil e vinte e quatro.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3bec-c379-136a-53b5-0d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1689, ano IX, veiculado em 19 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 19/09/2024 às 12:19:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3bec-c379-136a-53b5-0d>